

## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

#### **DECRETO N° 032/2022**

**Ementa:** Estabelece no período de **02 de março de 2022 a 31 de março de 2022,** a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO,** Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o índice de contaminação do vírus SARS-Cov2, vem se alterando com novas incidências de casos e o avanço para o quadro da COVID-19 continua junto à população, mesmo após o advento da vacinação, o que inspira cuidados e precações notadamente quanto à prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Prorroga até as **05:00 horas** do dia **31 de março de 2022** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.
- **Art. 2°.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **00:00 horas** às **05:00 horas**.

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 02 de março de 2022 até as 05:00 horas do dia 31 de março de 2022;

- **Art. 3°.** Prorroga até as **05:00 horas** do dia **31 de março de 2022** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto n 6.983 do Estado do Paraná.
- Art. 4°. Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia 02 de março de 2022 até o dia 31 de março de 2022, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:



## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I Atividades comerciais das 08:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, das 08:00 horas às 13:00 horas aos sábados;
  - a) Aos domingos, das 08:00 horas às 13:00 horas, com exceção farmácias em regime de plantão, sendo somente permitido o comércio em geral na modalidade de entrega (delivery) ou retirada no local;
  - b) Supermercados limitados à capacidade em 50%, com a disponibilização de um responsável do quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;
- II Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas de segunda a domingo, com limitação de 50% de ocupação, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras;
- **III** Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e lojas de conveniência, com limitação da capacidade em **50** %, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de **1,50 m**;
- IV As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário exclusivamente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias;
- V Ficam proibidas as vendas, através de "vendedores ambulantes", de qualquer espécie de produtos, com ou sem uso de veículos, exceto os que tenham a permissão do Poder Executivo Municipal para a atividade através de alvará municipal, respeitando os horários permitidos ao comércio neste decreto.
- **Art. 5°.** As atividades religiosas devem observar as orientações constantes na Resolução n° 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde SESA.
- **Art. 6°.** A realização de eventos esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, será permitida com a presença de público com capacidade de até **50%** (cinquenta por cento), do local de evento, respeitadas todas as medidas sanitárias em vigor.
- **Art. 7°.** Permanece obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que se encontrem fora de sua residência conforme determinação contida na Lei Estadual n° 20.189/2020.

**Parágrafo Único** - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo, na forma de referida Lei:

I - Vias públicas;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- II Parques e praças;
- III Pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;
- IV Veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V Repartições públicas;
- VI Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII Outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.
- **Art. 8°.** A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como <u>infração</u> à Lei n° 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei n° 1454/2021.
- **Parágrafo Único** No caso do descumprimento das medidas previstas neste decreto, além das penalidades previstas na Lei Estadual e Municipal, o registro da infração, bem como os dados pessoais e/ou jurídicos do infrator serão comunicados à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual para as providências que forem necessárias.
- **Art. 9°.** Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município, sempre que possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 1° de março de 2022.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal